



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-feira, 11 de junho de 2025 - Edição nº 1541

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 108/2025: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA."
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA - DISPENSA Nº 027/2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2025.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E MAPA COMPARATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2025.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 108/2025, de 11 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE
IPUIARA, ESTADO DA BAHIA.

O Prefeito do Município de Ipuíara, Estado Da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, RESOLVE, regulamentar a aplicação da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do município de Ipuíara, estado da Bahia.

Art. 2º Os Editais das licitações, Termos de Referência e/ou Projetos Básico sob a regência da Lei nº 14.133/2021 poderão, de forma complementar, incluir novos regulamentos no sentido do aperfeiçoamento do regramento que conduzirá a realização das contratações.

Art. 3º Consoante dispõe o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos já editados pela União poderão ser adotados pelo Município, inclusive suas alterações, no que couber.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 5º Consoante determina o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica estabelecido o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da administração pública enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante;
- b) Perecibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
- e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;

III - bem de luxo - bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo Único. Para fins do inciso I, considera-se:

- a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;
- b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 7º O Município considerará, para o enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do art. 7º o seguinte:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 8º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput, do art. 7º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 9º É vedada, salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e previamente aceitas pelo (a) Prefeito Municipal:

I- a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA),

II - a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10 A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

Parágrafo único. Os agentes de contratação e a comissão de contratação contarão com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 11 Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Caso o município não disponha de servidores efetivos capacitados para assumirem a função de agente de contratação, consoante preconiza o art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, de forma motivada, designar servidor titular de cargo de provimento em comissão.

§2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13 A despeito do número reduzido de agentes públicos disponíveis no Município, deverá ser cumprido o princípio da segregação de funções, capitulado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes.

Parágrafo Único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto em razão:
 - a) da consolidação das “linhas de defesa” definidas no art. 169 da Lei 14.133/2021; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Seção II

Agente de Contratação

Art. 14 O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e requisitos do art. 11 deste Decreto.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 12 e no art. 21 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 15 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – elaborar o edital da licitação, com base nas informações constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso.

II - receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela procuradoria jurídica;

III – iniciar e conduzir a sessão pública;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - conduzir a etapa de lances, quando for o caso;

VII – negociar, quando cabível, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VIII – analisar e julgar as condições de habilitação;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XI - promover diligências necessárias à instrução do processo;

XII - promover o saneamento de falhas formais;

XIII - elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XIV - coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



XV - supervisionar, por parte da Equipe de Apoio, a inserção das informações e documentos nos sistemas utilizados pela equipe, relativas aos itens licitados, propostas vencedoras e as demais requeridas pelo sistema;

XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII - exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas, na observância da governança da organização e normas correlatas.

§ 1º A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de elaboração e divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 16 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante ou demandante.

Art. 17 No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - avaliar, com o suporte do órgão técnico, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Seção III

Equipe de Apoio

Art. 18 A equipe de apoio será designada pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 11.

Art. 19 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante ou demandante.

Seção IV

Comissão de Contratação

Art. 20 Os membros da comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 11.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

Art. 21 Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos neste regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 22 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, e de setores técnicos do órgão ou da entidade licitante ou demandante.

Seção V

Da Fiscalização e Gestão de Contrato

Art. 23 Na designação de agente público para atuar como Fiscal e/ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes premissas:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021, sempre que entender necessário e a solicitação estiver devidamente fundamentada.

Art. 24 A autoridade competente deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato ou ata de registro de preços, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 11 deste Decreto.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 1º. Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 2º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado nos termos do *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º. Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o *caput*.

§ 4º. Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Art. 25 O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 26 A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 27 Cabe ao fiscal de contrato promover o fiel acompanhamento da execução contratual, enquanto que ao gestor do contrato acompanhar a execução do contrato em nível gerencial.

Parágrafo único. O fiscal de contrato/ata se reportará ao gestor as dificuldades encontradas, que se encarregará de proceder as devidas notificações junto ao contratado.

Art. 28 Caberá ao Fiscal de Contrato, além do acompanhamento da execução contratual, fazer o recebimento provisório do contrato, ato que poderá ser delegado a comissão designada pela autoridade competente, observado o regramento definido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 29 Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- I. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, se



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



for o caso, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, caso necessário;

- III. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV. Comunicar formalmente ao gestor em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos junto à contratada ou à detentora do preço registrado;
- V. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VI. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso;
- VII. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- VIII. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade
- IX. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 30 Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

- I. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II. Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III. Orientar o fiscal de contrato no desempenho de suas atribuições;
- IV. Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- V. Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VI. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros, quando for o caso;
- VII. Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



IX. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31 O Município de Ipuíara - Ba elaborará Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações das unidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do seu orçamento.

Art. 32 É de competência da Unidade Requisitante fazer o levantamento das demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como as contratações que devem ser prorrogadas.

§ 1º As Unidades requisitantes terão até o mês de junho do ano de elaboração do PCA para realizar o levantamento previsto no caput e poderá contar com o apoio de suas respectivas áreas técnicas.

§ 2º No caso de demandas comuns a mais de uma unidade, o levantamento previsto no caput deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o último dia útil do mês de maio do ano da elaboração do PCA;

§ 3º A autoridade competente da unidade requisitante deverá analisar o levantamento e aprová-lo, visando atender às necessidades da administração de modo a promover as alterações necessárias, se for o caso.

§ 4º O levantamento especificado no caput deste artigo deverá ser enviado até o último dia útil do mês de junho ao Departamento de Compras, ressalvado o disposto no § 2º.

Seção II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - UNIDADE

REQUISITANTE

Art. 33 A Unidade requisitante, por intermédio do agente designado, deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as seguintes informações:

I - O tipo de item;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



II - A unidade de fornecimento do item;

III - Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - Descrição sucinta do objeto;

V – Justificativa sucinta para a aquisição ou contratação;

VI - Estimativa preliminar do valor, considerando o valor da última contratação para o mesmo objeto, se houver;

VII - Data desejada para a compra ou contratação; e

Art. 34 A Secretaria de Planejamento e Finanças deverá agregar as demandas comuns a mais de uma Secretaria:

Seção III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Art. 35 Até o mês de junho do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar ao Departamento de Compras, acompanhadas das informações constantes no art. 33, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício subsequente.

Art. 36 No prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento das informações previstas no art. 35, a Gerência de Compras e Almoxarifado deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes e, se de acordo, elaborará o calendário de contratações do órgão ou entidade. Em seguida, deverá encaminhar para análise da Controladoria Interna, e posteriormente para autorização para abertura de processo administrativo pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º - Após autuação do Processo, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças para elaboração do PCA.

§ 2º - A Controladoria Interna do Município realizará análise de razoabilidade das demandas, nos limites das suas atribuições, apresentadas pelo Departamento de Compras, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 3º Até o mês de julho do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão de que trata o *caput*.

§ 4º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los ao Departamento de Compras para realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 3º.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 5º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação.

Seção IV

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 37 Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelos respectivos, nos seguintes momentos:

I – Na quinzena posterior ao envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, para adequação do PCA à proposta orçamentária de seu respectivo órgão;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 36, ou a quem esta delegar, e enviada ao Departamento de Compras, dentro dos prazos previstos no *caput*.

§2º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular;

Seção V

DA ATUALIZAÇÃO DO PCA

Art. 38 Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste decreto.

Art. 39 Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Departamento de Compras.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o município.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Seção VI

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 40 Na execução do PCA, o Departamento de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 37.

Art. 41 As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art. 33.

Seção VII

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 42 Os prazos do cronograma do PCA de que trata a Seção I poderão ser alterados por meio de ato do Prefeito Municipal a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 43 A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá nomear Comissão formada por no mínimo três servidores, para acompanhar, auxiliar e cobrar o cumprimento dos termos e prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As unidades demandantes deverão responder aos encaminhamentos e solicitações da Comissão, observar as orientações e zelar pelo cumprimento dos prazos.

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I

REGRAS GERAIS



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 46 Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como Estudo Técnico Preliminar (ETP) e instruídas com termo de referência, no caso das licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021

SEÇÃO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 47 O Documento de Formalização de Demanda indicará, no mínimo:

I – objeto da contratação

II - justificativa da necessidade da área requisitante;

II – descrição e quantidades;

§ 2º o Documento de Formalização de Demanda deverá ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação, após realizada a estimativa da contratação e a reserva orçamentária do compromisso a ser assumido, se for o caso.

SEÇÃO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Subseção I

Diretrizes Gerais

Art. 48 As licitações, contratações direta e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

Art. 49 O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

Subseção I

Conteúdo do ETP

Art. 50 Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e
- d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, realizada de forma simplificada, preferencialmente com base em contratação anterior do mesmo objeto, caso existente no Município, ou em contratação similar realizada por outro órgão ou entidade;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2020, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 51 Na confecção do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 52 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Subseção III



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Elaboração do ETP

Art. 53 – É obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para os processos licitatórios visando a aquisição de bens, prestação de serviços, inclusive os de obras de engenharia, nos termos deste Decreto.

§ 1º Nos casos de objetos considerados como simples, corriqueiros e repetidos, assim entendidos, aqueles comumente ofertados pelo mercado e facilmente descritos pela Administração, habitualmente contratados pelo Município em anos anteriores, poderá ser dispensada a realização do ETP, desde que devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art. 54 – Nos casos de dispensa e inexistência de licitação, é **facultada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, **especialmente**;

I – Nas hipóteses da dispensa de licitação em função do valor, nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não sejam processos complexos;

II – Na hipótese de dispensa de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III, alíneas “a” (licitação deserta) e “b” (licitação fracassada) do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que observado os motivos que incidiram a deserção e fracasso;

III – Na hipótese de contratação do licitante remanescente, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021;

IV – Na hipótese de dispensa de licitação, para manutenção de equipamento, quando indispensável para vigência de garantia, nos termos do art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, quando dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, seus elementos mínimos deverão constar no termo de referência.

Art. 55 – É **dispensada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, após a aprovação da autoridade superior:

I – Na hipótese de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

II – Na hipótese de emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

III – Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, dentro dos limites legais, bastando apenas a comprovação da vantajosidade;

SEÇÃO IV

TERMO DE REFERÊNCIA



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 56. O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do artigo 6º, combinado com o § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - Justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Justificativa, quando for o caso, para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de amostra;
 - d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
 - f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
 - h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
 - i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
 - j) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
 - k) adesão a ata de registro de preços;
 - l) pagamento antecipado;
 - m) seleção de modalidade presencial.
- § 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do estudo técnico preliminar poderão ser aproveitadas no termo de referência.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



§ 4º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O termo de referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do termo de referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade competente dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

SEÇÃO V ANÁLISE DE RISCOS

Art. 60. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo e deverá, ser elaborado na fase preparatória, um mapa de análise de risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

- I - Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;
- II - Ações para controle e mitigação dos riscos.

Art. 61. O mapa de riscos e deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I. ao final da elaboração do estudo técnico preliminar; ou
- II. ao final do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

§ 1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, sendo obrigatório apenas para das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do art. 6º, inc. XXII da Lei 14.133/2021.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 2º Nos casos de objetos considerados como simples e corriqueiros, poderá ser dispensada a elaboração da análise de riscos, devidamente aprovado pela autoridade competente, desde que o valor estimado da contratação não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 3º Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é facultada a elaboração da análise de riscos, especialmente;

- I. Nas hipóteses da dispensa de licitação em função do valor, nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não sejam processos complexos;
- II. Na hipótese de dispensa de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III, alíneas “a” (licitação deserta) e “b” (licitação fracassada) do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que observado os motivos que incidiram a deserção e fracasso;
- III. Na hipótese de contratação do licitante remanescente, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021;

§ 4º É dispensada a elaboração da análise de riscos, após a aprovação da autoridade superior:

- I. Na hipótese de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Na hipótese de emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 63 A responsabilidade pela elaboração da análise de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação pública.

Art. 64 O contrato administrativo poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado(a), mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato administrativo, a natureza do risco, o(a) beneficiário(a) das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos a(o) contratado(a).

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato administrativo em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- I. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo(a) contratado(a) em decorrência do contrato administrativo.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e as Secretarias Municipais da Administração poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

SEÇÃO VI PESQUISA DE PREÇOS

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 65 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como seus aditivos, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 66 A pesquisa de preços objetiva, conforme o caso:

- I – estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação e das contratações direta, se for o caso;
- II – aferir a vantagem em aderir à Ata de Registro de Preço – ARP de outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal;
- III – aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado;
- IV – avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado; e



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 1º A vantagem econômica para a prorrogação de contrato de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra é considerada assegurada e dispensa a realização de pesquisa de preços na hipótese de haver previsão contratual de reajuste dos preços dos itens que envolva a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.

§ 2º Faculta-se a realização de pesquisa de preços na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a presunção de vantagem econômica na manutenção do contrato, caso haja manifestação técnica motivada, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, em que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido.

Art. 67 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo Único – No caso de adoção de orçamento sigiloso, a divulgação do valor estimado para a contratação ocorrerá após a fase de julgamento das propostas, podendo ocorrer na fase de negociação de preços com o licitante classificado em primeiro lugar, caso seja vantajoso para Administração com vistas a obtenção de uma proposta mais vantajosa.

Subseção II

Formalização

Art. 68 Deverão constar dos autos documentos que comprovem a realização da pesquisa de preço, conforme fonte de pesquisa adotado, devendo ser elaborado e acostado aos autos mapa de preços para obtenção do valor estimado, caso seja utilizada mais de uma fonte de pesquisa.

Parágrafo único – os documentos que dão suporte à elaboração do mapa de preços, tais como, telas de consulta de sistemas de banco de preços, ainda que só atestem a inexistência de itens similares; telas de sites ou lojas da internet, ainda que só atestem a inexistência de itens similares; e-mails de consulta a fornecedores, respectivas respostas e cotações anexas; e cópias de contratos e/ou ata de registro de preços deverão ser anexados aos autos.

Subseção III



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Critérios

Art. 69 A pesquisa de preços será realizada de forma crítica, devendo, sempre que possível, serem observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 70 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se a metodologia estabelecida por órgão competente do Poder Executivo municipal e na ausência deste ou onde o mesmo for omissa, em metodologia estabelecida pelo Poder Executivo federal, observando, no que couber, o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Subseção IV

Parâmetros

Art. 71 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – contratações similares do Município de Ipuíara - BA, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente;
- II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível em portal nacional de compras;
- III – contratações similares feitas por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



IV – pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e este tenha ocorrido no período de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços;

V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de elaboração do mapa de preços; e

VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento a ser editado.

§1º Entende-se por portal nacional de compras o sistema informatizado oficial, de acesso público, gerido pela União, que registre preços e cotações referentes a contratações da Administração Pública, tais como o Banco de Preços em Saúde – BPS, o Painel de Preços ou o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

§2º Caso não sejam encontrados preços para os parâmetros estabelecidos nos incisos I ou III, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, pode-se ampliar a busca em períodos anteriores e atualizar os preços encontrados pelo índice correspondente;

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado nos incisos I e III do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º As propostas obtidas nos termos do inciso V do caput terão validade de 6 (seis) meses, independentemente de declaração do fornecedor;

§5º Passado o prazo de validade contido no §4º, deverá ser solicitada nova proposta para composição da cesta de preços;

§6º Caso não seja possível nova coleta nos termos do §5º, os preços constantes na proposta inicialmente apresentada poderão ser atualizados pelos índices apropriados, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável;

§9º Na utilização dos preços constantes de bancos de preços devem ser observados as seguintes formalidades:

I – Emitir relatório com imagem capturada do sistema informatizado;

II – O Relatório deve contemplar a especificação do objeto, valor homologado, número do pregão e data de vigência válida.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§10 Na utilização das contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, deverá ser anexada aos autos cópia de atas de registro de preços, contratos, termos aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo especificação do objeto e do valor pactuado e poderão ser usados como fonte de pesquisa sites de compras governamentais.

§12 Na utilização da pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço, ano de referência.

Subseção V

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 72 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 71, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, serão considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados abaixo:

I - 70% (setenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; e

II - 30% (trinta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa.

§4º Excetua-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Subseção VI

Regras Específicas para Contratação direta

Art. 73 O valor estimado da contratação direta deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e deverá ser obtido por meio das seguintes fontes de pesquisa:

I – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, e quando não possível a realização com a quantidade mínima, deverá conter justificativa nos autos do processo administrativo, nas hipóteses de dispensa de licitação;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, quando não for possível obter valores pelas fontes de pesquisa constantes no caput, devendo ser juntado aos autos os respectivos documentos comprobatórios;

§2º Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 3º Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo;

§ 4º Nas contratações, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo neste Decreto Municipal, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§5º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido;

§6º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 74 Nas contratações via inexigibilidade de licitação, no momento de elaboração do valor estimado da contratação, se for constatado a viabilidade de disputa, não poderá ser contratado pela hipótese, devendo a autoridade competente remeter o processo ao setor requisitante para adoção das providências cabíveis.

Subseção VII

Regras Específicas para obras e serviços de engenharia

Art. 75. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, e na Portaria Interministerial 13.395/2020, dentre outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 71 deste Decreto.

Art. 76. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 77. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 78. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VIII

Regras específicas para locação de imóveis

Art. 79. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária, será definido por avaliação oficial, realizada por comissão, devidamente instituída para tal fim, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.

§ 2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município

Art. 80. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – Documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 73 e 74 deste Decreto;
- III – Minuta do contrato;
- IV – Parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;
- V – Parecer técnico, quando for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI – Manifestação do controle interno, em função das atividades que lhe são atribuídas;
- VII – Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- IX – Razão da escolha do contratado;
- X – Justificativa de Preços;
- XI – Autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



XII – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XIII – Ato de autorização do processo, com indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

XIV – Publicização do procedimento concluído.

Art. 82 São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, assim como seus ordenadores de despesas.

Art. 83 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato de contrato decorrente do contratado, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observando-se o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 84 O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 85 A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 81 deste Decreto.

§ 1º As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme definido no instrumento convocatório.

§ 2º Caso haja empate entre as propostas recebidas, a Administração Pública realizará desempate por meio de sorteio, que deverá ser realizado em sessão pública previamente designada para esta finalidade, com a convocação dos interessados, mediante divulgação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Quando não houver a publicação prévia no sítio oficial, deverá conter as devidas justificativas no processo administrativo de contratação.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 86 O aviso previsto no artigo anterior, deverá conter a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo Único – Será publicado, juntamente com o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e a minuta do contrato.

Art. 87 A dispensa de valor deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do *caput* deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Para fins de cômputo do somatório previsto no inciso I do artigo anterior, não será incluído no somatório as contratações que envolvam os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite de valor estabelecido pelo Governo Federal, e por cada veículo durante todo o exercício financeiro.

§4º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tais limites, deverão observar o disposto no art. 87, inciso I, deste Decreto, ou seja, deverão respeitar o valor do dispêndio financeiro realizado pelo órgão ou entidade no exercício financeiro.

Art. 88. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

SEÇÃO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art.89 É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 74 deste Decreto, bem como:

I – Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade com a demonstração da inviabilidade de competição;

II – Enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I

Do julgamento das propostas

Art. 90. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 95 e 96, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Seção II

Negociação de preços mais vantajosos

Art. 91 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 90.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 106, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 92. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 93 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o *caput*, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 94. No caso do critério de desempate previsto no art. 60, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Seção IV

Inexequibilidade da proposta

Art. 95. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 96. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º. Nos casos previstos no *caput*, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

§ 2º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção V

Do julgamento por técnica e preço

Art. 97. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção VI

Da habilitação

Art. 98. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf, desde que prevista no edital da licitação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 3º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na hipótese do § 3º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 90.

§ 7º A verificação pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Art. XX.

Seção VII

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Art. 99. O agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 100. O agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 101. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 99 e 100, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Seção I



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Disposições Gerais

Art. 102. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- V – Quando não houver disponibilidade orçamentária no momento da realização da licitação.

Art. 103. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 2º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

- I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 104. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

Art. 105. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 106. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Art. 107. Após os procedimentos previstos no art. 106 deste Decreto, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, bem como seja aceita pela Administração.

Art. 108. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 107, observado o disposto no § 3º do art. 106, fica facultado à



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Quando nenhum dos licitantes, de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 106, aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 106 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 109. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 110. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

§ 2º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 111. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, salvo nos contratos ela decorrentes.

Parágrafo Único - É vedado efetuar acréscimo de itens na ata de registro de preços.

Art. 112. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 113. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 106 deste Decreto.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 114. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



termos deste regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 106.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 115. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 116. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Seção II

Do órgão ou da entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços

Art. 117 Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

- I. realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- II. consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
- III. definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;
- IV. apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, de acordo com a legislação municipal que dispõe acerca da pesquisa de preços;
- V. promover os atos necessários à realização do procedimento, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes, conforme o caso;
- VI. organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou às entidades participantes em cada ata;
- VII. gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- VIII. conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



IX. avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

Seção III

Do órgão ou da entidade participante

Art. 118. Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

- I. encaminhar solicitação formal para fins de registro de preços devidamente preenchido, conforme modelo que poderá ser disponibilizado pelo órgão ou à entidade gerenciadora;
- II. solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;
- III. promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
- IV. zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- V. informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
- VI. realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- VII. acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município para verificação de possíveis alterações.

§ 1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 2º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 3º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

Seção IV

Da adesão

Art. 119 Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I. motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
 - a. caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b. justificativa para não licitar;
 - c. pareceres técnicos, se for o caso;
- II. a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal;
- III. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
- IV. parecer jurídico.

§ 4º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 86, da Lei nº 14.133/2021 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V

Sanções

Art. 120 Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 121. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 122 O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 123 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 124. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 125. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 126. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar, no que couber, o disposto no art. 72 da referida Lei.

Art. 127. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 128. O credenciamento não obriga o Município a contratar.

Art. 129. O Município deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle de fornecimento do bem ou prestação do serviço por parte dos credenciados.

Art. 130. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II. o credenciamento por ato do Prefeito poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a. por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção III

Das hipóteses de credenciamento

Subseção I

Da contratação paralela e não excludente

Art. 131. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I.convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II.sorteio;
- III.localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 132. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 133. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Ipuíara/BA.

Subseção II

Da contratação com seleção a critério de terceiros

Art. 134 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O preço do bem ou serviço será definido pela Administração Pública por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da contratação em mercados fluidos

Art. 135. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Seção II deste Capítulo e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 136. O Município deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 137. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 138. No momento da contratação, o órgão ou entidade deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 139. O órgão ou entidade poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente,



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.140. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

- I. divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacionalde Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico do Município;
- II. no Diário Oficial da União, somente quando os recursos sejam oriundos de repasses Federais;
- III. em jornal de grande circulação na forma física ou eletrônica;

Art. 141. Nas referências à utilização de atos regulatórios federais como parâmetro normativo, considerar-se-á aquele vigente na data da fase preparatória da contratação.

Art. 142. Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021 e princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 143. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 53 de 22 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara-Ba, 11 de junho 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524
1806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.06.11 10:13:04 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0103/2025
DISPENSA 0029/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de evento para a tradicional Festa de São João, no Município de Ipuíara/BA. Prazo de Entrega das Propostas: Até às 23:59hrs do dia 16/06/2025, devendo ser enviada através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com; ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Ipuíara-BA, situada na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara/BA, conforme horário de expediente, até às 17:00hs do dia 16/06/2025. O critério de julgamento adotado será o menor valor global da totalidade do serviço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O Edital e seus Anexos com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no portal eletrônico: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-ipuiara>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site do Diário Oficial do Município. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitação, situado na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara/BA. Base Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ipuíara-BA, 11 de junho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DISPENSA Nº 027/2025

A Prefeitura Municipal de Ipuíara, Bahia, através da sua Agente de Contratação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**, cujo objeto é contratação de serviços de despachante credenciado junto ao DETRAN/BA com a finalidade de regularização dos veículos pertencentes à frota municipal de Ipuíara junto aos órgãos públicos de trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, realizado dia 26/05/2025, com data limite para apresentação da proposta e documentação: dia 30/05/2025, às 23:59 horas, não houve **INTERESSADO HABILITADO** referente ao Processo de Dispensa Nº 027/2025, sendo assim DECLARADA **FRACASSADA**. Os interessados poderão obter mais informações na sede da Prefeitura situada na Praça Santos Dumont, nº 101, Centro – Ipuíara, Bahia.

Ipuíara - BA, 11 de junho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0028/2025

O Município de Ipuíara/BA, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0028/2025, que tem como objeto desta Chamada Pública, a Contratação de empresa especializada, com a finalidade de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destino final de Resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E, e a descontaminação de lâmpadas fluorescentes visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipuíara, Bahia, sendo declarado vencedor a empresa RETEC RESIDUOS S/A, inscrita no CNPJ nº 02.524.491/0001-03, pelo valor total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Ipuíara/BA.

Ipuíara/BA, 11 de junho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação.



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A
DISPENSA Nº 0028/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada, com a finalidade de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico e destino final de Resíduos de serviço de saúde dos grupos A, B e E, e a descontaminação de lâmpadas fluorescentes visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipuíara, Bahia.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR
RETEC RESIDUOS S/A	02.524.491/0001-03	R\$ 54.000,00

Ipuíara/Bahia, 11 de junho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Oliveira Machado
Membro



Autenticação: FD0A37B972-FB17466ABA-E04DBC5906-E641A7A6B9 | Edição: 1541